



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
Secretaria de Navegação Aérea Civil

**CONTRATO Nº 4/2015/SAC-PR**

**PROCESSO Nº 00055.000710/2015-99**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador do CPF nº 814.445.161-91 e do RG nº 1391196, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 636, de 22/08/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 164, de 26/08/2013, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 47, de 24/02/2014, publicada no DOU nº 39, de 25/02/2014, Seção 1.

**CONTRATADA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 – Edifício Sede, representada neste ato pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica - DG, Senhor **MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 223.480.181-87 e do RG nº 719828, expedido pela SSP/DF, empossado em 27/11/2014, no uso das atribuições constantes do Ato Administrativo da INFRAERO nº 4554/PR/2014, de 27/11/2014.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2015/SAC-PR, e nos autos do Processo nº 00055.000710/2015-99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços especializados de desenvolvimento e aplicação de cursos de capacitação para profissionais que atuam em aeroportos regionais brasileiros, que comporão turmas designadas pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

2.1 - A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000710/2015-99, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem.

- a) Projeto Básico nº 1/2015/DGPLANAV/SENAV/SAC-PR, às fls. 392/432;

b) documentos apresentados pela CONTRATADA às fls. 119/202 e proposta comercial às fls. 308/316,

c) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2015/SAC-PR, às fls. 472.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços contratados tenham sido prestados regularmente;

b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.323.149,05 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos), dividido em parcelas vinculadas à execução, conforme especificado abaixo:

<b>Etapa I - Desenvolvimento dos cursos especificados no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta deste Contrato</b>	
Atividade	Valor (R\$)
Aprovação do material desenvolvido pela Infraero, relativo ao Curso de Tarifas Aeroportuárias (EAD) – CTA, entrega da versão aprovada na sede da SAC-PR e publicação do curso na plataforma virtual.	37.744,65
Aprovação do material desenvolvido pela Infraero, relativo ao Curso para Planejamento e Avaliação dos Exercícios Simulados: ESAB, ESAIA e ESEA - CPAES, e entrega da versão aprovada na sede da SAC-PR.	6.702,20
Aprovação do material desenvolvido pela Infraero, relativo ao Curso para Elaboração de Planos e Programas: PSA, PCINC e PLEM - CEPP, e entrega da versão aprovada na sede da SAC-PR.	6.702,20
Valor subtotal de desenvolvimento de cursos	<b>R\$ 51.149,05</b>
<b>Etapa II - Aplicação de cursos com disponibilização de espaço para as aulas e fornecimento de 2 (dois) coffee-breaks diários para os cursos especificados no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta deste Contrato</b>	
Curso de Tarifas Aeroportuárias (EAD) - CTA	
Custo por Aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 60 alunos (R\$)
900,00	54.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 432.000,00</b>
Curso para Planejamento e Avaliação dos Exercícios Simulados: ESAB, ESAIA e ESEA - CPAES	

Custo por Aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
3.000,00	90.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 720.000,00</b>
<b>Curso para Elaboração de Planos e Programas: PSA, PCINC e PLEM - CEPP</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
3.000,00	90.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 720.000,00</b>
<b>Curso Básico para Gestores de Aeroportos Regionais (CBGAR)</b>	
Custo por Aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
2.500,00	75.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 12 Turmas	<b>R\$ 900.000,00</b>
<b>Curso Intermediário para Gestores de Aeroportos Regionais (CInGAR)</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
5.000,00	150.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 12 Turmas	<b>R\$ 1.800.000,00</b>
<b>Curso Básico para Gestores do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (CBGSESCINC)</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
3.000,00	90.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 720.000,00</b>
<b>Curso Básico de Operações Aeroportuárias (COA)</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
3.000,00	90.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 720.000,00</b>
<b>Curso Básico de Manutenção Aeroportuária (CMA)</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 30 alunos (R\$)
3.000,00	90.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 8 Turmas	<b>R\$ 720.000,00</b>
<b>Curso de Formação de Fiscais de Pátios e Pistas (CFP)</b>	
Custo por aluno (R\$)	Custo Máximo Total - Turma de 15 alunos (R\$)
3.000,00	45.000,00
Valor Máximo para a aplicação do curso para 12 Turmas	<b>R\$ 540.000,00</b>
Valor Máximo subtotal de aplicação de cursos	<b>R\$ 7.272.000,00</b>
<b>Valor Máximo Total para o Desenvolvimento e Aplicação de Cursos</b>	<b>R\$ 7.323.149,05</b>

4.1.1 - Os valores totais previstos acima para aplicação dos cursos por turma são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do número de alunos matriculados.

4.2 - No valor contratado estão contempladas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços objeto deste Contrato, tais como: insumos, tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas; locomoção de pessoal e despesas com viagens (passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e outras despesas imprevistas); seguros de acidentes, custos administrativos relativos a materiais, serviços e instalações.

4.3 - Estão excluídos dos custos a serem pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores referentes a alunos não indicados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 26.128.2017.20SW.0001 – Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil, PTRES: 085702 e Elemento de Despesa: 33.90.39, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2015NE800235.

5.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

6.1 - A CONTRATADA deverá executar as atividades a seguir:

6.1.1 - Desenvolvimento dos seguintes cursos:

a) Curso de Tarifas Aeroportuárias (EAD) – CTA;  
b) Curso para Planejamento e Avaliação dos Exercícios Simulados: ESAB, ESAIA e ESEA – CPAES;

c) Curso para Elaboração de Planos e Programas: PSA, PCINC e PLEM – CEPP.

6.1.2 - Aplicação dos seguintes cursos:

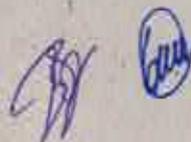
- a) Curso Básico para Gestores de Aeroportos Regionais - CBGAR;  
b) Curso Intermediário para Gestores de Aeroportos Regionais - CInGAR;  
c) Curso Básico para Gestores do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC)- CBGSESCINC;  
d) Curso Básico de Operações Aeroportuárias - COA;  
e) Curso Básico de Manutenção Aeroportuária – CMA;  
f) Curso de Formação de Fiscais de Pátios e Pistas – CFP;  
g) Curso de Tarifas Aeroportuárias (EAD) - CTA;  
h) Curso para Planejamento e Avaliação dos Exercícios Simulados: ESAB, ESAIA e ESEA - CPAES;  
i) Curso para Elaboração de Planos e Programas: PSA, PCINC e PLEM – CEPP.

6.2 - Os serviços contratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, consoante o disposto no Projeto Básico vinculado ao presente instrumento.

6.3 - O desenvolvimento e aplicação dos cursos deverão ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA.

6.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência contratual, suporte administrativo, técnico e pedagógico inerente às atividades objeto deste Contrato, garantindo serviço de padrões adequados aos objetivos do CONTRATANTE.

6.5 - Cada um dos serviços mencionados no item 6.1 desta Cláusula será recebido definitivamente pelo fiscal deste Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas



partes, para fins de comprovação da adequação dos mesmos às especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

6.6 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão ao disposto no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A execução completa do objeto deste Contrato dar-se-á pela aceitação final de todos os serviços demandados e executados durante o prazo de vigência contratual, conforme programação elaborada pelo CONTRATANTE e entrega, pela CONTRATADA, do Relatório Final de Gestão, conforme modelo discriminado no ANEXO VI do Projeto Básico, vinculado ao presente instrumento, em até 30 (trinta) dias após o término da última turma executada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

7.1 - O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O acompanhamento e avaliação da execução dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pelo CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelos alunos;
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades; e
- d) coletar dados sobre o desempenho dos instrutores.

7.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

7.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea Civil – DGPLANAV do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5 - A CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no início da vigência deste instrumento, mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir documento de cobrança em nome do CONTRATANTE, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do órgão.

8.2 - Deverá constar do documento de cobrança o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 30/04/2008, no que couber, razão social, CNPJ, nome e número do banco, número da conta corrente e código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito.

8.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

8.3 - O pagamento deverá ser efetuado conforme o recebimento definitivo dos serviços pela Fiscalização do CONTRATANTE.

8.4 - Os prazos para pagamento dos valores relativos ao desenvolvimento dos cursos será de até 10 (dez) dias após entrega da versão final, aprovada pelo CONTRATANTE.

8.5 - O prazo para pagamento dos valores relativos à aplicação dos cursos será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Relatório Pedagógico de cada turma executada, conforme modelo discriminado no ANEXO IV do Projeto Básico, vinculado ao presente instrumento.

8.5.1 - O referido Relatório deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a data final do curso, em versão digital e impressa, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do órgão.

8.5.2 - Anexo ao Relatório na versão digital, deverá ser enviada cópia digitalizada dos certificados dos alunos aprovados, avaliações do evento/instrutores que foram preenchidas pelos alunos durante o evento.

8.6 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

8.7 - Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade da CONTRATADA mediante consulta *on-line* ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, além do cumprimento de quaisquer exigências complementares solicitadas pela Fiscalização do CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sétima deste Contrato.

8.8 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante extrato do SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, extrato de consulta aos sites eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

8.8.1 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.8.2 - O prazo do item 8.8.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.8.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

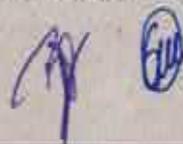
8.8.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão deste Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA no SICAF.

8.9 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos seguintes tributos

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e



Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996,

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação distrital sobre o tema.

8.10 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \qquad i = \frac{6/100}{365} \qquad i = 0,00016438$$

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.10.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.10.2 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

8.11 - O atraso no pagamento do documento de cobrança por parte do CONTRATANTE decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos seus empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares, bem como dos serviços subcontratados por ela.

8.12 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

8.13 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14 - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, com base na variação do Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Ampio – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2 - Nos demais reajustamentos e respeitada a periodicidade anual, o índice nos últimos 12 (doze) meses será aplicado sobre o valor atualizado do contrato.

9.3 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

9.4 - Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

9.4.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.5 - O CONTRATANTE, independentemente de solicitação, poderá convocar a CONTRATADA para negociar redução dos preços reajustados, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e especificações indicadas na Cláusula Quarta deste Contrato, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus empregados, a prestação dos serviços contratados.

11.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

11.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e documentação a ele vinculada.

11.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

11.5 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.6 - Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

11.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta contratação, excetuados os serviços subcontratados.

11.10 - Cumprir os prazos de envio para a CONTRATADA das informações necessárias ao planejamento e a realização dos cursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Contrato e documentação a ele vinculada.

12.2 - Iniciar a prestação dos serviços conforme determinado na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do ANEXO II do Projeto Básico, vinculado a este instrumento.

12.3 - Informar, para os cursos a serem aplicados, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido, no prazo máximo de 55 (cinquenta e cinco) dias a partir da data de emissão do Ofício enviado pelo CONTRATANTE, conforme item 6.2 do Projeto Básico, vinculado ao presente instrumento.

12.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

12.6 - Submeter, previamente, a relação dos empregados para aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aqueles que não preenchem as condições de capacitação exigida.

12.7 - Recolher valores referentes a penalidades e/ou multas previstas neste instrumento que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais.

12.8 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

12.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

12.10 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.11 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

12.12 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.13 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

12.14 - Gerenciar e acompanhar os serviços subcontratados, com total responsabilidade pela qualidade e execução dos mesmos.

12.15 - Determinar que os profissionais envolvidos nos trabalhos sejam aqueles especificados na proposta comercial, sendo que em caso de alteração é necessária a apresentação dos documentos de capacidade técnica do novo profissional indicado, ficando condicionada a substituição à aprovação do CONTRATANTE.

12.16 - Não utilizar este Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

13.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

13.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

14.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

14.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

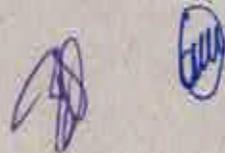
14.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO**

15.1 - A CONTRATADA obrigará-se-á, com a assinatura deste Termo, a obedecer todas as normas e rotinas do CONTRATANTE, bem como a guardar sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos que seus empregados venham a tomar conhecimento durante a execução contratual e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.



15.2 - O CONTRATANTE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer resultados dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA na execução contratual, que deverão ser sempre pertinentes ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - Somente poderão ser subcontratados os serviços de disponibilização de espaço para as aulas e fornecimento dos *coffee-breaks* diários.

18.2 - A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização do CONTRATANTE, por meio de despacho do fiscal do contrato, conforme o artigo 72 da Lei 8.666/93.

18.3 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a(s) subcontratada(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

19.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.4 - A rescisão poderá acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.5 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

19.6 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias e conflitos que, por ventura, surjam durante a execução deste Contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos do art. 1º da Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

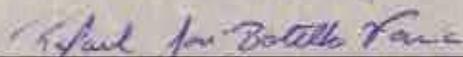
## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2015.

### CONTRATANTE



**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Secretário de Navegação Aérea Civil

Rafael José Botelho Faria  
Secretário de Navegação Aérea Civil - Substituto  
SENÁV/BAC-PR

### CONTRATADA



**MAURO ROBERTO PACHECO DE LIMA**  
Diretor de Planejamento e Gestão  
Estratégica da INFRAERO

Geraldo Moreira Neves  
Diretor de Gestão Operacional e  
Navegação Aérea

AA nº 3097/PR/2015